



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" LEI Nº 1.379/78 "

-DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL
QUE MENCIONA-

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao "Camping Club do Brasil", com sede a Rua Senador Dentas, 75 29º andar - Tel. 222-9745 - Rio de Janeiro (RJ), uma área de terreno de propriedade do Município, com 60.000 m.² (SESSENTA MIL METROS QUADRADOS), para ser desmembrada de um todo maior que mede 231.576 m.² e o perímetro de 2.482 m. l., com a denominação de Chácara Senhor do Bom Fim, no perímetro urbano desta cidade, constante da escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca às fls. 80 vº do livro 57-A, registrada no Cartório imobiliário sob nº 10.103, fls. 40 do livro 3-J; Terreno este de forma irregular, com as seguintes confrontações: Ao Norte, na extensão de 324,70 m. com terreno da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra; Ao Sul, nas extensões de 136,30 m. mais 121,60 m. mais 63,70 m. mais 94,00 m. com terreno da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, aforado a herdeiros de Jovita Kock / da Cunha; A Leste nas extensões de 113,40 m. com a Rodovia "Adolpho Serra" e mais 93,00 m. com o antigo leito da estrada de ferro pai João; e, a Oeste, numa extensão de 107,70 m. com a Rodovia / Bento Daher.

Artº 2º - A doação a que se refere o artigo anterior destina-se a instalação de um camping club com acomodações para barracas, trailers e outras instalações de seu plano padrão.

Parágrafo 1º - O donatário não poderá em hipótese alguma utilizar da área doada em parte ou em sua totalidade para outros fins a não ser o constante do artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo 2º - Não será permitido de igual forma transferir para terceiros a área doada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.379/78, de 14 de março de 1978...

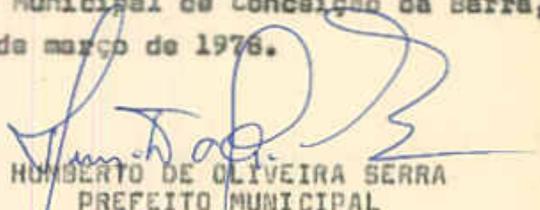
Artº 3º - Revogar-se-á, de pleno direito, a presente /
doação independentemente de qualquer medida
judicial ou extra judicial, revertendo ao patrimônio do Município,
a área mencionada no Artº 1º se o donatário nela não iniciar a
construção do camping referido nesta lei, dentro do prazo de 30
(trinta) dias e concluí-lo no prazo de 1 (um) ano, contando da da
ta de que for assinada a competente escritura.

Artº 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assi
nar a competente escritura de doação, sem
qualquer ônus para a Municipalidade.

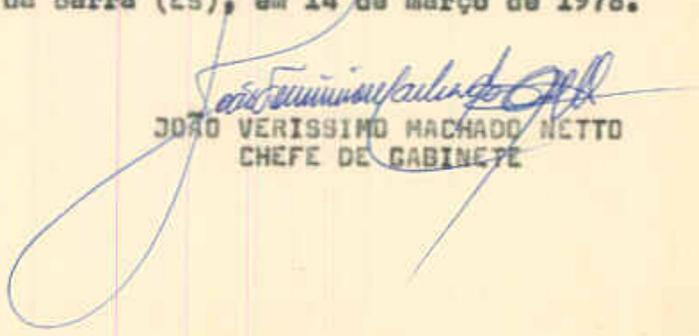
Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em con
traio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, como nela se
contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 14 de março de 1978.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura,
Municipal de Conceição da Barra (ES), em 14 de março de 1978.


JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETTO
CHEFE DE GABINETE